

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ELEITORAL - IPRADE

DA DENOMINAÇÃO - CONSTITUIÇÃO - DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ELEITORAL – IPRADE é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e sem cunho político-partidário, de duração por prazo indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto.

DA SEDE

Art. 2º O IPRADE tem sede na cidade de Curitiba/PR, no endereço de escritório de seu Presidente em exercício, podendo estender suas atividades por todo o território estadual, nacional e/ou internacional, bem como estabelecer sub sedes em qualquer localidade.

Endereço sede: Rua Ivo Leão, nº 693, CEP: 80030-180, Alto da Glória, Curitiba/PR.

DOS OBJETIVOS

2º RTD - CURITIBA/PR

1 1 2 8 9 6 3

PROTOCOLO

Art. 3º - São objetivos do IPRADE:

I – Promover, em caráter interdisciplinar, estudos, pesquisas, discussões, congressos, seminários, palestras, mesas de debates, cursos dentre outras atividades relacionadas ao direito eleitoral;

II - Colaborar no ensino das disciplinas afins, além de promover a divulgação de bibliografia, legislação, jurisprudência e publicação de trabalhos sobre direito eleitoral, transmitindo conhecimentos atualizados a todos os seus membros e à sociedade em geral;

III - Atuar como força representativa no âmbito local e nacional, ajuizar cabíveis, além de atuar como *amicus curiae* perante quaisquer órgãos jurisdicionais, na defesa da Constituição, do Estado Democrático de Direito e dos direitos dos eleitores no que pertine ao livre exercício da cidadania e do sufrágio universal;

IV - Manter intercâmbio com entidades congêneres em níveis nacional e internacional, com o intuito de difundir e aprofundar o estudo e desenvolvimento do direito eleitoral;

V – Firmar convênios, acordos e parcerias com outras instituições, entidades, universidades, centros de pesquisa, organismos governamentais nacionais e internacionais, assim como com entidades supranacionais, com a finalidade de ampliar seus objetivos e propiciar vantagens aos seus membros.

Parágrafo único - Os objetivos acima listados deverão ter como cerne o incentivo à educação, bem como impulsionar pesquisas científicas e acadêmicas relacionadas ao direito eleitoral, contribuindo no avanço educacional da coletividade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



DOS MEMBROS

Art. 4º - O IPRADE possui as seguintes categorias de membros:

I - **FUNDADOR** - São aqueles que tenham subscrito os atos de fundação ou que compuserem a primeira Diretoria do IPRADE, bem como aqueles que, a juízo da Diretoria Executiva, tenham contribuído significativamente para sua fundação e a consecução dos objetivos da entidade;

II - **EFETIVOS** - São todos aqueles que já tiverem ocupado cargos dentro da estrutura do Instituto;

III - **ASSOCIADO** - São todos aqueles que tenham o direito eleitoral como objeto de estudo ou trabalho, cuja atuação profissional ou acadêmica coincida com as finalidades do Instituto ou que, de algum modo, contribuam com o desenvolvimento das atividades da entidade, desde que requisitada e aprovada a associação junto ao IPRADE;

IV - **HONORÁRIO** - São membros escolhidos pela Diretoria Executiva, após sugestão do Conselho Consultivo, dentre integrantes da Magistratura, do Ministério Público, da Advocacia, da Ciência Política ou ainda personalidades nacionais e internacionais, com notória contribuição para o desenvolvimento histórico do Direito Eleitoral;

§ 1º - O pedido de associação será feito mediante formulário próprio, disponibilizado por meio eletrônico no sítio eletrônico do IPRADE, sendo que o processo de aprovação de associação de novos membros deve obedecer regulamento próprio, aprovado em Assembleia Geral e publicado no mesmo sítio eletrônico.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá nomear até 3 (três) Membros Honorários por gestão, sendo que a nomeação deverá ocorrer em solenidade própria, quando os nomeados serão agraciados com a Medalha do Mérito Eleitoral Paranaense.

§ 3º - Os membros associados e honorários não poderão se candidatar para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e para a presidência do Conselho Consultivo.

Art. 5º - O número de membros é ilimitado, sendo dever de todos estar em dia com as contribuições pecuniárias periódicas, com exceção dos membros honorários, os quais são isentos do pagamento.

§ 1º - As contribuições pecuniárias periódicas serão fixadas em ato próprio da Diretoria Executiva, mediante proposição do Tesoureiro, no qual constará sua periodicidade, o respectivo valor e a forma do pagamento.

§ 2º - Qualquer membro pode, por mera liberalidade, fazer doações em moeda nacional à pessoa jurídica do Instituto, ficando vedada a compensação a qualquer título.

§ 3º - Fica expressamente vedado a qualquer membro receber, em nome pessoal e sob prerrogativa de compor qualquer cargo no Instituto, qualquer vantagem de ordem financeira ou econômica, em moeda nacional ou estrangeira ou por qualquer outro meio, sob pena de se sujeitar às penalidades legais e estatutárias (art. 8º).

2º RTD - CURITIBA/PR

1128963

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 4º - Aos membros que tenham a obrigação de auxiliar financeiramente o instituto, a falta do pagamento de quaisquer contribuições implica na perda do direito de votar e ser votado, enquanto perdurar a inadimplência, estando sujeitos às penalidades do art. 8º.

§ 5º - Aos membros associados e efetivos a inadimplência, após o prazo de 30 dias, demandará na notificação para o seu pagamento em até 5 dias, sob pena de exclusão, por ato próprio da Diretoria Executiva.

§ 6º - A Diretoria Executiva pode determinar, a qualquer tempo, mediante ato próprio, aprovado pelo Conselho Consultivo, o pagamento de contribuição pecuniária excepcional, para saldar despesas não previstas ou para evitar prejuízos financeiros ao Instituto.

Art. 6º - São direitos dos membros:

I – Apresentar propostas e sugestões para a realização de eventos;

II – Propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto;

III – Votar, desde que em dia com as contribuições pecuniárias fixadas pela Diretoria Executiva;

IV – Ser votado para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretorias, desde que em dia com as contribuições pecuniárias fixadas pela Diretoria Executiva, observadas as ressalvas do § 3º do art. 4º do estatuto;

V – Sempre que o estatuto não vedar expressamente, participar de reuniões e debates no âmbito do IPRADE, facultada a iniciativa de apresentação de temas e teses de Direito Eleitoral;

VI – Ter custo de inscrição reduzido nos cursos e eventos realizados pelo IPRADE, cujo desconto será deliberado a cada evento, de acordo com os custos e as despesas do Instituto;

VII – Ter a possibilidade de participar das publicações de responsabilidade do IPRADE;

VIII – Ter livre acesso à sede social, no horário regulamentar, e consultar as obras catalogadas de sua biblioteca;

VIII – Requerer esclarecimentos, por escrito, à Diretoria Executiva sobre quaisquer dúvidas na interpretação e aplicação do presente Estatuto, bem como ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretorias sobre assuntos relacionados às atividades do IPRADE.

Art. 7º - São deveres dos membros:

I - Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto e os demais regulamentos do IPRADE;

II - Contribuir para o desenvolvimento do Direito Eleitoral, promovendo estudos, pesquisas e apresentação de trabalhos escritos para debate e publicação, quando instado pela diretoria ou voluntariamente;

III – Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias a que estiverem sujeitos;

IV – Prestigiar o IPRADE em seus eventos e iniciativas de caráter científico, acadêmico e cultural;

2º RTD - CURITIBA/PR

1 1 2 8 9 6 3

PROTOCOLO

- V - Acatar e respeitar as decisões dos órgãos da administração do IPRADE;
- VI – Não promover discussões ou propor temas de cunho eminentemente político-partidário;
- VII – Manter postura ética e idônea e conduta ilibada no exercício profissional;
- VIII – Responder pelos danos a que der causa ao Instituto, membros ou terceiros;
- IX – Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria-Geral;
- X – Integrar os órgãos para quais for eleito ou designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos da entidade.

Art. 8º - No caso de infringência de deveres e obrigações, o membro ficará sujeito às seguintes medidas de caráter disciplinar:

- I – Advertência;
- II – Suspensão, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- III – Exclusão.

Art. 9º - As medidas de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo serão tomadas pela Diretoria Executiva no caso de infringência que as justifique, após ser ouvido o interessado no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Nos casos de suspensão e exclusão, é assegurado ao membro, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da deliberação, direito à ampla defesa e recurso junto à Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples dos presentes.

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 10 - Constituem patrimônio do IPRADE:

- I – Os bens móveis e imóveis adquiridos;
- II – As contribuições dos membros;
- III – Os legados, doações, incentivos, subvenções e receitas extraordinárias de qualquer natureza;
- IV – A remuneração por publicações, eventos e taxas de qualquer natureza.

Parágrafo único – O patrimônio e as receitas não terão fins lucrativos, sendo destinados, exclusivamente, a manutenção do Instituto e a consecução dos objetivos sociais enumerados no art. 3º.



DA ADMINISTRAÇÃO DO IPRADE

Art. 11 - O IPRADE é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Diretorias Regionais;
- VI - Diretorias Temáticas.

2º RTD - CURITIBA/PR

1 1 2 8 9 6 3

PROTOCOLO

§ 1º - A posse dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal ocorrerá imediatamente após a eleição pela Assembleia Geral e proclamação do resultado; das Diretorias Regionais e Temáticas, imediatamente após sua nomeação pela Diretoria Executiva, mediante assinatura do termo de posse, em todos os casos.

§ 2º - Os mandatos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal terão duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 3º - Os mandatos das Diretorias Regionais e Temáticas se encerra juntamente com o término do mandato da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal que a tiver nomeado, independente do seu tempo de início.

§ 4º - A estrutura das Diretorias Regionais e Temáticas, criadas para auxiliar a atuação da Diretoria Executiva, será definida mediante ato próprio da Diretoria Executiva, após aprovação da maioria dos seus membros, sendo que para sua composição é imprescindível a condição de membro do IPRADE.

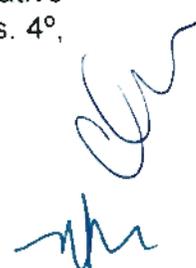
§ 5º - O exercício de nenhum dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais e Temáticas será remunerado.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade e constitui-se de todos os membros que estejam em pleno gozo de seus direitos, e em dia com o pagamento das contribuições e anuidades devidas, reunindo-se ordinariamente ao menos uma vez por ano, mediante convocação pelo Presidente do Instituto, ou extraordinariamente, quando convocada por um quinto dos membros do Instituto ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger, em um mesmo ato, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da entidade, observados, em todos os casos, o disposto nos arts. 4º, § 3º e 11, §2º do presente Estatuto;
- II - Reformar o Estatuto e estabelecer normas de funcionamento da entidade;



III – Examinar e julgar o relatório e contas que lhe são encaminhadas com parecer escrito do Conselho Fiscal;

IV – Destituir os administradores;

V – Extinguir a entidade e dar destino ao seu patrimônio.

VI – Julgar os recursos interpostos contra sanções aplicadas pela Diretoria Executiva, nos termos do art. 9º.

VII – Rever o valor das contribuições fixadas por deliberação do Tesoureiro, aprovada após deliberação da Diretoria Executiva, a teor do art. 13, inciso V, alínea “b” do Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral e a Assembleia Extraordinária deverão ser convocadas mediante o encaminhamento do edital de convocação com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo os membros serem avisados e convocados através do e-mail cadastrado perante a Secretaria-Geral ou qualquer forma que leve ao seu inequívoco conhecimento, podendo ser adotados, de maneira suplementar, outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos, a critério do Presidente do Instituto.

§ 3º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, podendo ser chamada segunda convocação após meia hora desta, caso não haja quórum, a qual poderá ocorrer com a presença de qualquer número e presentes.

§ 4º - Para o computo da presença e voto dos seus membros será permitida a utilização de teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica que permita a interação simultânea entre os participantes, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes com direito a voto, salvo para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V.

§ 5º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V deverá ser convocada assembleia geral específica para a finalidade a que se propõe, sendo que as deliberações serão tomadas pelo voto de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar sobre tais assuntos em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros com direito a voto, ou com no mínimo de um terço nas convocações seguintes.

§ 6º - As atas das reuniões virtuais, depois de aprovadas, serão reduzidas a termo e poderão ser assinadas apenas pelo presidente e secretário da sessão.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

2º RTD - CURITIBA/PR

1128963

PROTOCOLO

Art. 13 - A Diretoria Executiva constitui-se de dez membros, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral nos termos do artigo 12, §1º, I do presente Estatuto, obedecida a condição prevista no artigo 6º, inciso IV, com amplos poderes de organização administrativa da entidade e com as seguintes funções específicas:

I – Presidente:

- representar o IPRADE, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- convocar e presidir reuniões das Diretorias e das Assembleias Gerais;
- dar o voto de desempate nas respectivas deliberações;

- d) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e documentos relativos à movimentação de valores;
- e) determinar a criação de Diretorias Regionais, de acordo com a conveniência geográfica do Instituto;
- f) determinar a criação de Diretorias Temáticas, de acordo com a conveniência de assuntos de interesse do Instituto;
- g) escolher o Presidente da Comissão Organizadora do Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral a ser organizado em sua gestão.
- h) organizar e promover eventos de interesse do IPRADE;
- i) propor regulamentos e resoluções para organizar assuntos de interesse do IPRADE, bem como para dispor sobre procedimentos a serem adotados para questões específicas e decisões a serem tomadas pelo Instituto, que deverão ser aprovados pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

II – Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) substituí-lo em sua ausência ou impedimento;
- c) coordenar e articular as Comissões Temáticas;
- d) promover a articulação e desenvolvimento das Diretorias Regionais.

III – Secretário-Geral:

- a) secretariar as reuniões de Diretorias e Assembleias Gerais;
- b) responsabilizar-se pelos livros e arquivos da entidade;
- c) organizar e manter os registros da entidade;
- d) organizar e manter o cadastro dos membros.

IV – Segundo-Secretário:

- a) auxiliar o Secretário-Geral no desempenho de suas funções;
- b) substituí-lo em sua ausência ou impedimento;

V – Tesoureiro:

- a) responsabilizar-se por valores, inclusive dinheiro, bem como manter regular as contas da entidade;
- b) propor o valor das contribuições pecuniárias periódicas dos membros e a forma do pagamento, a ser aprovada pela Diretoria Executiva, nos termos do art. 5º, § 1º do Estatuto;
- c) promover recebimentos e pagamentos do Instituto;
- d) assinar cheques e contratos em conjunto com o Presidente;
- e) prestar contas, anualmente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, do balanço financeiro da entidade.

VI – Segundo-Tesoureiro:

- a) auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas funções;



b) substituí-lo em sua ausência ou impedimento;

VII – Diretor de Informação e Publicações:

a) gerir o sítio eletrônico do instituto, a comunicação com seus membros, bem como organizar as publicações em nome do IPRADE.

Parágrafo Único: A Diretoria executiva contará, ainda, com a contribuição de 3 (três) vogais, que auxiliarão e organizarão os trabalhos da Diretoria, com direito a voz e voto nas deliberações;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros mais 1 (um) suplente, sendo que, em até 15 (quinze) dias após a Assembleia Geral em que se deu a eleição dos membros, os eleitos para o Conselho Fiscal escolherão entre si um Presidente, que responderá pelos atos do Conselho Fiscal perante o Instituto.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da instituição;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para homologação da Assembleia Geral, quando necessário.

III – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IPRADE;

IV – Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da instituição;

V – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo Único – Sempre que forem verificadas irregularidades, o Conselho Fiscal proporá à Diretoria Executiva as ações corretivas que entender serem cabíveis. Havendo divergências entre esses órgãos, a matéria em questão será remetida para apreciação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada pelo Conselho Fiscal para essa finalidade

Art. 16 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 17 – Na impossibilidade de um dos membros do Conselho Fiscal vir a desempenhar suas funções, o suplente indicado assumirá a função daquele impossibilitado, conforme ordem de sucessão.

Parágrafo Único – Na impossibilidade do Presidente do Conselho Fiscal vir a desempenhar suas funções por mais de 60 (sessenta) dias, os membros do Conselho elegerão novo presidente para exercer a função pelo período restante de mandato.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18 - O Conselho Consultivo compõe-se por 05 (cinco) membros permanentes, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e mais 3 membros, todos eleitos em Assembleia Geral, o qual se reunirá, quando convocado, para discutir, opinar ou atuar em relação aos seguintes aspectos:

I - Questões de grande relevância no interesse do IPRADE, sobretudo aquelas que geram maior controvérsia no campo do Direito Eleitoral.

II - A formatação teórico-científica de palestras e congressos promovidos pelo IPRADE, bem como a seleção de palestrantes e congressistas no âmbito estadual, nacional e internacional.

III - Receber os pedidos de associação e opinar acerca do deferimento ou indeferimento, observadas as diretrizes e parâmetros fixados no presente Estatuto bem como de acordo com o Regulamento próprio a respeito da aprovação dos pedidos de associação;

IV - Sugerir à diretoria do IPRADE diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos;

V - Sugerir formas e fontes de captação de recursos para cumprimento dos objetivos do IPRADE;

VI - Propor, acompanhar e avaliar a realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização e reciclagem;

VII - Fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o IPRADE e as instituições acadêmicas, autarquias, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras, relacionadas com suas atividades.

VIII - Publicações patrocinadas pelo IPRADE;

DAS DEMAIS DIRETORIAS

Art. 19 - A Diretoria Executiva poderá criar, através de ato próprio, Diretorias Regionais, de livre constituição e extinção, com a função de auxiliar a atuação da Diretoria Executiva na região em que forem determinadas, bem como criar Diretorias Temáticas, de acordo com a conveniência de assuntos de interesse do Instituto.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO – ELEITORAL

Art. 20 – Será nomeado pelo Presidente eleito do IPRADE o Presidente da Comissão Organizadora do Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral de sua gestão.

§1º - A Comissão será presidida obrigatoriamente por um membro efetivo do IPRADE, que poderá designar outros membros para compô-la;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§2º - Terão assento na Comissão o Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro do IPRADE, além de outros designados pelo Presidente da Comissão Organizadora;

§3º - A Comissão terá por função exclusiva a organização do Congresso, perdurando suas funções até a aprovação de todas as prestações de contas dos patrocínios recebidos.

DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

Art. 21- O Instituto poderá ser extinto por deliberação de dois terços dos seus membros em decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária específica para tratar desse tema.

Art. 22 - No caso de extinção do Instituto, o seu patrimônio disponível reverterá em benefício de uma entidade congênera, ou outra destinação dada pelo seu ato de extinção.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - As reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e dos Conselhos serão realizadas na sede social ou em outro lugar previamente anunciado no edital de convocação, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, ressalvadas as hipóteses de *quorum* qualificado.

Art. 24 - Não há entre os membros direitos e obrigações recíprocos, nem são eles responsáveis pelas obrigações sociais. Os associados e os ocupantes de cargos dos órgãos diretivos não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas do IPRADE.

Art. 25 - As eleições do Instituto serão sempre realizadas na primeira quinzena de maio dos anos ímpares, coincidindo com este período seu exercício financeiro.

§ 1º - O colégio eleitoral do IPRADE é composto por todos os seus membros, sendo que os votos terão pesos diferentes, não cumuláveis, de acordo com sua categoria e condição abaixo:

I - O voto do membro associado terá peso 1;

II - O voto do membro efetivo e fundador terá peso 2;

III - A condição de presidente ou ex-presidente do Instituto confere ao voto do membro o peso 3;

§ 2º - As regras das eleições do IPRADE serão definidas mediante regulamento próprio da Diretoria Executiva, emitido ou alterado em até 3 meses antes da data da eleição;

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, através da expedição de resoluções ou regulamentos, mediante registro em ata, com comunicação à Assembleia Geral.

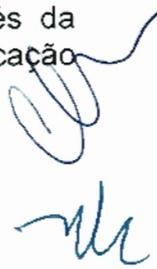
2º RTD - CURITIBA/PR

1128963

PROT. 0

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

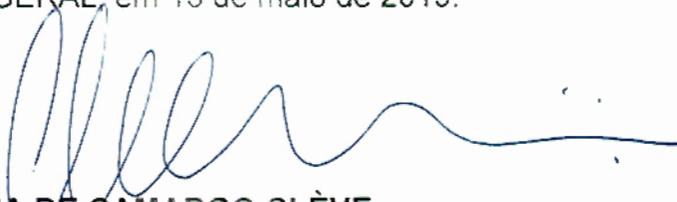


Parágrafo único - Assembleia Geral decidirá acerca da providência adotada pela Diretoria.

Art. 27 - O Estatuto poderá ser reformado, especialmente quanto à administração, por proposta da Diretoria e decisão de dois terços dos associados em Assembleia Geral específica para este fim, conforme redação do § 5º, Art. 12.

Art. 28 - Este Estatuto, após a aprovação da Assembleia Geral, entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente.

ASSEMBLEIA GERAL em 15 de maio de 2019.



ANA CAROLINA DE CAMARGO CLÈVE
Presidente – IPRADE



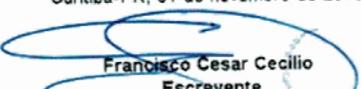
MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN
Advogada – OAB/PR. Nº 36.786

 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**
EXCERTELOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

PLATA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - OFÍCIO DE REGISTRO
RUA MAL. DEODORO, 320 - SALA 504
CEP: 81250-900 - CURITIBA - PR
FONE: (41) 3225-3905

PROTOCOLO Nº 1.128.963 - DISTRIBUIÇÃO Nº 108000001:48
AVERBADO AO REGISTRO Nº 10.142
Curitiba-PR, 01 de novembro de 2019




Francisco Cesar Cecilio
Escrevente

Registro: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$6,40, Microfilme:
R\$0,57, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97
Selo: GARx9.j3aO2.w9Dv3-E84Da.GyZay



2º RTD - CURITIBA/PR
1128963
PROTOCOLO